



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE

## **ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA DO COLEGIADO DA MSB LESTE**

No dia 25 do mês de abril de 2024, às 14:00 horas, reuniram-se os representantes do Estado e dos Municípios que compõem a MSB Leste para a Terceira Assembleia do Colegiado da Microrregião de Saneamento Básico do Leste (MSB LESTE), em atendimento à Convocação nº 1/2024 - SEINFRA/SEINFRA/MSB LESTE-22149, publicada no Diário Oficial em 12 de abril de 2024. Além da referida Convocação, oficiada por e-mail a todos Representantes Legais dos municípios integrantes da MSB-LESTE, também fora realizado o envio dessa Convocação por contatos telefônicos e via Whatsapp. A Reunião foi realizada em modo virtual, através da plataforma ZOOM<  
[https://us06web.zoom.us/j/89691441314?](https://us06web.zoom.us/j/89691441314?pwd=PG9fpeq5BVAzD0rhJAQJAO6GUkdRAa.1)

<https://us06web.zoom.us/j/89691441314?pwd=PG9fpeq5BVAzD0rhJAQJAO6GUkdRAa.1>>, tendo como ID “896 9144 1314” e Senha “143914”, tendo a seguinte pauta: I - Deliberação sobre as “Declarações da Adequada Operação” solicitada pela SANEAGO, para os Municípios Novo Gama, Cristalina e Anápolis; II - Deliberação sobre o pleito do Município de Abadiânia para prestar, isoladamente, sob concessão, os Serviços de Saneamento; III – Como primeira pauta extra o requerimento do Município de Cidade Ocidental, que requisita autorização para gestão autônoma do aterro sanitário e dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos (202420920000447); IV – Como segunda pauta extra, sobre o Contrato de Concessão de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos assinado por Posse (202400017005985). Esteve presente, na qualidade de Secretário Geral da MSB Leste Pedro Henrique Ramos Sales, e na qualidade de convidados: Kaoara Batista de Sá (Representante Governo do Estado de Goiás - COMTEC); Ruy Gomide Barreira (Representante Governo do Estado de Goiás - COMTEC); e Ricardo Sousa Correia (Assessor de Relações Institucionais - SEINFRA). Compareceram à reunião os Representantes dos Municípios Abadiânia; Alto Paraíso de Goiás; Ananguera; Cabeceiras; Cocalzinho de Goiás; Cristianópolis; Goiandira; Ipameri; Luziânia; Nova Aurora; Padre Bernardo; Santa Tereza de Goiás; São

Domingos; São João D'Aliança; Silvânia; Sítio D'Abadia; e Vianópolis. O Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales, abriu a Reunião agradecendo aos presentes e concedeu a palavra ao Assessor de Relações Institucionais da SEINFRA, Sr. Ricardo Correia, para que fizesse uma apresentação sobre o conteúdo das pautas e processos. O Sr. Ricardo Correia iniciou a apresentação de arquivo em PowerPoint, expondo primeiramente sobre o Processo nº 202400052000063, no qual a Saneago solicitou ao Secretário-Geral a emissão de “Declarações da Adequada Operação” dos sistemas financiados por recursos federais. O Sr. Ricardo fez uma explanação sobre o Processo, informando que a emissão dos Termos de Declaração por parte do Sr. Secretário-Geral foi uma medida cautelar, visando atender à necessidade de se cumprirem etapas de captação de recursos, via PAC. Essa medida cautelar afastou o risco de se perder prazo, por ocasião da inclusão, pela Saneago, de pedido de novos recursos federais para o saneamento dos Municípios de Anápolis, Cristalina e Novo Gama. Expôs, então, o Termo de Deliberação a ser referendado pelo Colegiado. O Secretário-Geral colocou em votação, obtendo a unanimidade pela deliberação referendando a emissão dos Termos de Ofício de Declaração constantes do processo em pauta. Em seguida apresentou o segundo item da pauta, discorrendo sobre o Processo 202420920000096, em que o Município de Abadiânia solicitou prestar isoladamente o Serviços de Saneamento, sob concessão. Foi apresentado o Parecer de Apreciação 002 do COMTEC, onde se fez constar a existência de irregularidades no processo licitatório, apuradas através do Parecer n. 0005/2024 - CMECPPP do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás). No Parecer de Apreciação 002, o Comitê Técnico manifestou-se pela impossibilidade de conceder autorização, seja preliminar, seja definitiva, para que o município de Abadiânia possa prestar isoladamente os serviços de saneamento, em função do exposto pelo TCM. Ato contínuo, foi exposta a terceira pauta, referente ao Processo nº 202420920000447, dando conhecimento ao Colegiado Microrregional Leste do requerimento do Município de Cidade Ocidental, que requisita autorização para gestão autônoma do aterro sanitário e dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos. Foi apresentado o Termo de Apreciação da reunião do COMTEC referente ao pleito, no qual sugere-se a aprovação em caráter preliminar da gestão autônoma. Após a exposição das pautas o Prefeito de Abadiânia solicitou a palavra para manifestar-se quanto ao pleito do Município e sobre a prestação isolada de Serviços de Saneamento. O Prefeito ressaltou que o município não tem prestação de serviços de saneamento por parte da SANEAGO e que o TCM exigiu autorização da MSB Leste e que esta foi concedida em caráter preliminar e anexada no processo em curso naquela Corte. Ao final postulou que a assembleia deliberasse favoravelmente ao pleito do Município. Em seguida o Secretário-Geral, tendo em conta as considerações apresentadas pelo Prefeito de

Abadiânia, reforçou que a orientação de suspensão do processo licitatório em questão se deu pela Comissão do TCM, respaldada em elementos técnicos. Recapitulou que as inconformidades apuradas pela Corte de Contas impediram a concessão da autorização definitiva. O Prefeito de Abadiânia replicou, sustentando que participou de reunião com o TCM e que o obstáculo informado na ocasião teria sido a falta de autorização da MSB. Informou, ainda, que não houve decisão definitiva proferida pelo Pleno do TCM. Em seguida, o Secretário Pedro Sales ponderou que, havendo decisão definitiva por parte do TCM, a decisão pode ser reconsiderada no âmbito do Colegiado Microrregional Leste. Ricardo, solicitando a palavra, fez considerações acerca da manifestação do COMTEC, ressaltando que a análise da autorização preliminar dá oportunidade ao seguimento do processo, mas ainda não houve apresentação, até o presente momento, dos elementos para análise quanto à autorização definitiva. Ponderou, ainda, que não é possível recomendar a autorização definitiva. O prefeito manifestou-se, novamente, para argumentar que o processo começou bem antes da instituição das microrregiões. Em seguida, o Secretário Pedro Sales argumentou que, sendo satisfeitos os requisitos apontados pelo TCM, a licitação do Município seguirá seu curso. De modo a dar um encaminhamento o Secretário ponderou sobre a possibilidade do sobrestamento da deliberação do Colegiado acerca da autorização definitiva. Ao que o prefeito corroborou com a providência de suspensão da deliberação até manifestação final do TCM e ao final de sua manifestação, pediu a retirada do processo da pauta. Em seguida, o representante do Município de Alto Paraíso de Goiás manifestou-se propondo suspensão da deliberação, com comunicado ao TCM, até autorização definitiva. Igualmente, a representante do Município de Padre Bernardo concorda com o sobrestamento deste item da pauta, sugerindo que o Prefeito tome providências junto ao TCM. Por fim, o secretário propôs enviar ofício ao TCM para informar da necessidade de pronunciamento da Corte antes da manifestação do Colegiado quanto à autorização definitiva do pleito de Abadiânia. Sugeriu, para tanto, sobrestamento da matéria pelo prazo de 30 dias ou até posição definitiva do TCM quanto à regularização dos itens apontados no parecer do órgão técnico da Corte de Contas. Desse modo, a pauta relativa ao pleito do Município de Abadiânia para prestar, isoladamente, sob concessão, os Serviços de Saneamento, ficou sobrestada por 30 dias ou até posição definitiva do TCM quanto à regularidade da licitação. Não havendo manifestação contrária, referendou-se a matéria pelo Colegiado. Remetendo-se, antecipadamente, quanto à quarta e última pauta, sobre o Contrato de Concessão de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos assinado por Posse (202400017005985), o Sr. Ricardo Correia, sugeriu concessão da palavra à Sra. Kaoara que, por seu turno, expos que o município celebrou contrato de concessão dos serviços de resíduos sólidos sem anuência da MSB LESTE, em seguida, detalhou as providências do COMTEC em oficiar o TCM, além do

Município, para atendimento aos ritos/requisitos previsto Regimento Interno da MSB Leste. Nesse caso, por não se tratar de objeto de deliberação, não houve necessidade de votação por parte da Assembleia do Colegiado. Sobre a terceira pauta, relativa ao requerimento do Município de Cidade Ocidental, visando à autorização para concessão de operação do aterro sanitário e dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos (Processo nº 202420920000447), o Secretário-Geral indagou se havia alguma manifestação contrária ao Parecer de Apreciação 003 do COMTEC, no qual este opinou favoravelmente quanto à autorização preliminar para prosseguimento dos trâmites licitatórios, abstendo-se o Município da Assinatura de Contrato até que tenha a deliberação quanto à autorização definitiva da concessão postulada. O Secretário-Geral determinou que se comunique o Município para atender aos requisitos para obtenção da autorização definitiva, nos termos do Parecer de Apreciação do COMTEC LESTE. Na sequência, O Secretário-Geral arguiu aos presentes sobre manifestação contrária, e não havendo manifestação contrária a matéria obteve deliberação favorável pelo Colegiado. Exaurida a pauta, e não havendo outro assunto a ser tratado, o Secretário-Geral, Sr. Pedro Sales, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, com a lavratura da presente Ata.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) Geral**, em 02/05/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GOMIDE BARREIRA, Membro do Comitê**, em 02/05/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KAOARA BATISTA DE SA, Superintendente**, em 06/05/2024, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59719067** e o código CRC **45D2E18A**.

MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE  
RUA 5 Nº 833, QD.5, LT.23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA  
509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -  
62996379624.



Referência: Processo  
nº 202420920000510



SEI 59719067